



Fato Relevante

OPA Unificada por Alienação de Controle e por Aumento de Participação

A **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, ("Companhia" ou "EMAE"), nos termos do art. 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados 5 e 8 de outubro de 2025, 21 e 22 de janeiro de 2026, 2 de fevereiro de 2026 e 12 de março de 2026, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu o quanto segue.

A Companhia recebeu comunicação de sua acionista controladora, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ("Ofertante" ou "Sabesp"), informando a realização de solicitação à CVM para unificar a oferta pública de aquisição de ações ordinárias ("OPA") em virtude da alienação direta do controle acionário, a qual está sob análise da CVM ("OPA por Alienação de Controle"), com uma OPA por aumento da participação acionária da Sabesp no capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 4º, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 42 e seguintes da Resolução da CVM nº 215 de 10 de outubro de 2024 ("Resolução CVM 215" e "OPA Unificada", respectivamente).

A Ofertante informou que a OPA Unificada atenderá simultaneamente os requisitos de ambas as modalidades das OPAs, conforme os termos e condições a serem previstos no "Edital de Oferta Pública Unificada para Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A." ("Edital"), sem prejuízos para os seus destinatários, quais sejam os detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia, alinhando-se inclusive com seus interesses, uma vez que ocorrerá a um só tempo e abrangerá necessariamente o mesmo público-alvo, sendo que a não unificação implicaria custos adicionais e desnecessários.

Dessa forma, a Ofertante considerará o preço por ação objeto da OPA Unificada em R\$61,83 ("Preço por Ação"), o qual corresponde a 100% (cem por cento) do preço por ação pago pela Sabesp na transação que resultou na transferência do controle acionário da EMAE ("Aquisição de Controle EMAE"), sendo, portanto, (a) superior ao preço mínimo exigido na OPA por Alienação de Controle, conforme disposto no art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações e no art. 45, §8º da Resolução CVM 215; e (b) considerado "justo", nos termos do art. 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações e art. 42, §3º e §4º, inciso II da Resolução CVM 215. O Preço por Ação será atualizado pela Taxa SELIC, desde 21 de janeiro de 2026, data do fechamento da Aquisição Controle EMAE, até a data de liquidação da OPA Unificada.



A elaboração e a apresentação de laudo de avaliação para a OPA Unificada foram dispensadas nos termos do inciso I do artigo 21 da Resolução 215, uma vez que o Preço por Ação foi determinado com base no preço da Alienação de Controle EMAE. Não obstante, o Ofertante esclareceu, ainda, que, nos termos do art. 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e do art. 21, §1º da Resolução CVM 215, se inicia nesta data o prazo de 15 dias para requisição de convocação de assembleia geral destinada a deliberar sobre eventual elaboração de laudo de avaliação no âmbito da OPA Unificada.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer desdobramentos relevantes relacionados ao assunto.

São Paulo, 24 de abril de 2026

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Pedro Borges Petersen

Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Administrativo